

Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 24/4/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2677

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2023

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 62/2017 - Plano de Mobilidade Urbana de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O artigo 40 e o seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 62/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A gestão da mobilidade urbana no Município de Castro, no que tange às funções de fiscalização e educação no Trânsito, será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, ou o órgão que vier a substituí-la, à qual compete:

(...)


§ 2º. Fica designado como Autoridade de Trânsito Municipal o Secretário de Segurança Pública, ou o titular do órgão que vier a substituir a Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 62/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Secretário Municipal de Segurança Pública, ou o titular do órgão que vier a substituí-la, é responsável por fiscalizar e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Trânsito, competindo-lhe especificamente:”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de abril de 2023


ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL